



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CADERNO DE RESPOSTA Nº 002  
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023/SEAD  
PROCESSO Nº 00002.004550/2023-82 - 2º RELANÇAMENTO  
REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 00002.004550/2023-82

**OBJETO:** O Registro de Preços para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializadas nos **serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO/REPELÊNCIA DE POMBOS E CONTROLE DE LARVAS** para controle de vetores e pragas, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação pertinente, fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, nas dependências internas e externas, e em locais designados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em todo o território do estado.

**DA EMPRESA IMPUGNANTE:**

**R A DE MELO EIRELI**

CNPJ nº 33.689.178/0001-40

Endereço: Rua Melvin Jones, nº 3544, Bairro Piçarreira

Contato: bioservsaudeambiental@gmail.com

## **1 - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SOLICITANTE R A DE MELO EIRELI:**

### **1.1. DA IMPUGNAÇÃO - (ID 010453927)**

O licitante apresentou pedido de impugnação através do e-mail da pregoeira no dia 15/12/2023, sendo tempestivo, conforme previsão do item 10.1 do Edital.

Quanto ao mérito da impugnação, o licitante questiona:

"5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.2.1.4 No caso de exercício de atividade de serviço de controle de vetores e pragas: ato de registro ou autorização para funcionamento nos termos do artigo 4º, da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, expedida pela ANVISA.

b) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, em favor do licitante, compatível com o objeto do certame, conforme disposto no artigo 4º, da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, para os lotes com a prestação de serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

...

O licitante aduz na Impugnação que "o presente edital exige licença de funcionamento expedida pela ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária), o que é inteiramente ilegal, pois fere o Princípio da Concorrência, conforme discutiremos a seguir. ... Diante de todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja inteiramente acolhida, a fim de EXCLUIR os Itens 5.2.1.4 e 5.2.1.4 "b" do Edital."

**Resposta** - Quanto ao pedido impugnado os itens 5.2.1.4 "b" do Edital (Parte Específica) e 5.2.1.4 "b" do Termo de Referência é claro ao dizer que:

"b) Licença de funcionamento é expedida pela **Vigilância Sanitária**

Assim cabe ao licitante observar que a exigência constante dos itens 5.2.1.4 "b" do Edital (Parte Específica) e 5.2.1.4 "b" do Termo de Referência discutidos pelo impugnante é a Licença de Funcionamento que deve ser expedida pela Vigilância Sanitária, logo não há o que ser polemizado nem excluído do certame se há normatização para tal item.

### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO (ID 010453927)**, ao tempo em que informo que a resposta estará disponível no **processo SEI nº 00002.004550/2023-82**; site da **SEAD** (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico **LICITACOES-E** (<https://www.licitacoese.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do **Pregão nº 22/2023/SEAD - 2º RELANÇAMENTO**.

**Teresina (PI).**

(documento assinado e datado eletronicamente)

**Fabiana Barbosa de Carvalho Melo Sales**

Pregoeira da SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES Matr.373138-3, Pregoeira**, em 18/12/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010463476** e o código CRC **64E3BFED**.

**SEAD-PI-Secretaria de Administração do Estado do Piauí**

Av. Pedro Freitas, 1900 - Bairro São Pedro - CEP 64018-900

Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

[www.ati.pi.gov.br](http://www.ati.pi.gov.br) - e-mail: [contato@ati.pi.gov.br](mailto:contato@ati.pi.gov.br)



[atidopiaui](#)



[@ati.pi](#)



[@atipiaui](#)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.004550/2023-82 SEI nº 010463476